



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**RESOLUÇÃO DE MESA Nº. 08
DE 25 DE SETEMBRO DE 2002.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno e

CONSIDERANDO o Convênio firmado entre esta e a Assembléia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula Segunda do termo do referido convênio, firmado em atendimento a Lei Federal 8.977, de 06 de janeiro de 1995.

RESOLVE

Art. 1º - O horário partilhado entre ambas Instituições será o constante da grade em anexo que fica fazendo parte integrante do termo de convênio firmado em 30.06.2002.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - A presente resolução receberá o "de acordo" da Assembléia Legislativa do Estado.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 25 de setembro de 2002

VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
PRESIDENTE

VER. ADINELSON TROCA
1º. VICE-PRESIDENTE.

VER. JAIR RIZZO
2º. VICE-PRESIDENTE

VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
1º. SECRETÁRIO

VER. CELSO KRAUSE
2º. SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO A RESOLUÇÃO DE MESA N.º 008 DE 25 DE SETEMBRO DE 2002.

GRADE DE PROGRAMAÇÃO

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
TV CÂMARA	10:00 – 22:00h	10:00 – 22:00h	10:00 – 22:00h	10:00 – 22:00h	10:00 – 22:00h	12:01 – 22:00h (Seg)
TV ASSEMBLÉIA	22:01 – 09:59h (Ter)	22:01 – 09:59h (Qua)	22:01 – 09:59h (Qui)	22:01 – 09:59h (Sex)	22:01 – 12:00h (Sab)	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CONVÊNIO

Convênio entre a Assembléia
Legislativa do Estado do Rio Grande do
Sul e a Câmara Municipal do Rio Grande

A Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF n.º 88.243.688/0001-81, neste ato representada pelo seu **Presidente, Deputado Sérgio Zambiasi**, doravante denominada **Assembléia Legislativa**, e a Câmara Municipal do Rio Grande, inscrita no CNPJ/MF n.º 89.584.981/0001-75, neste ato representada pelo seu **Presidente, Vereador Paulo Renato Mattos Gomes**, resolvem celebrar o presente **Convênio**, regulado pelas cláusulas a seguir especificadas.

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O presente Convênio, firmado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e a Câmara Municipal de Passo Fundo, tem por objetivo estabelecer o compartilhamento, previsto na alínea "b" do inciso I do artigo 23 da Lei Federal n.º 8.977, de 06 de janeiro de 1995, quanto à utilização do Canal Legislativo.

Cláusula Segunda: A utilização compartilhada do Canal Legislativo se dará consoante a grade de horários a ser estabelecida entre os participantes, através de instrumento específico.

Cláusula Terceira: A modificação dos horários estabelecidos na cláusula anterior deverá ser estabelecida em comum acordo entre a Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul e a Câmara Municipal de Passo Fundo, salvo nas hipóteses de modificações excepcionais e temporárias.

DA COORDENAÇÃO

Cláusula Quarta: As atividades serão coordenadas pela Superintendência de Comunicação Social da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

DA RESCISÃO

Cláusula Quinta: O presente Convênio tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2002.

DO FORO

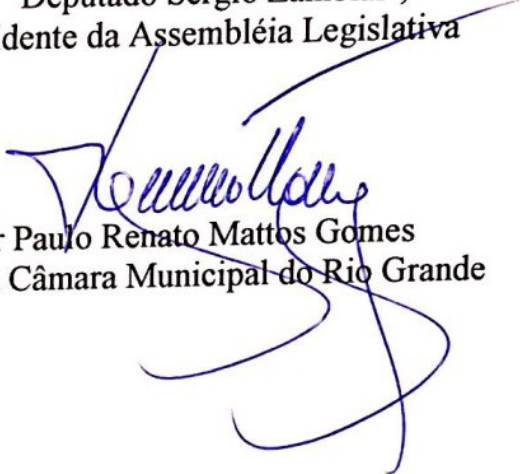
Cláusula Sexta: As partes elegem o foro da Comarca do Rio Grande, Rio Grande do Sul, para dirimir dúvidas ou questões sobre este instrumento.



E, assim, justas e acordadas, assinaram presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Rio Grande, 30 de julho de 2002.

Deputado Sérgio Zambiasi,
Presidente da Assembléia Legislativa



Vereador Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Testemunha

Testemunha